

# CMI - RESOLUÇÃO Nº 01/2022

## Resolução nº 01/2022 – Conselho Municipal do Idoso – CMI

**Dispõe sobre o processo eleitoral para composição do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.**

O Conselho Municipal do Idoso no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 3.707, de 31 de agosto de 2004, e ainda conforme deliberação na Reunião Ordinária realizada no dia 24 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer diretrizes para a realização do processo eleitoral para composição do Conselho Municipal do Idoso do Município de Araras/SP para o biênio **2022/2024**, que será efetuado por chamamento através de Edital publicado no Diário Oficial Eletrônico representado conforme abaixo:

### **I – Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 (um) Representante de Entidade Ou Organização de Prestação de Serviços e/ou Atendimento na Área da Saúde;
- b) 01 (um) Representante de Entidade ou Organização de Assistência Social e Amparo ao Idoso;
- c) 01 (um) Representante de Usuário de Organização de Grupos de 3ª Idade ou escolhidos entre as Entidades de Assistência Social e Amparo ao Idoso ou Organização de Bairros;
- d) 01 (um) Representante de Sindicato ou Associação de Aposentados,
- e) 01 (um) Representante de Profissionais na área de Assistência Social, com atuação no Município;
- f) 01 (um) Representante de Igrejas
- g) 01 (um) representante de Clubes de Serviços
- h) 01 (um) Representante de Lojas Maçônicas
- i) 01 (um) Representante da 50ª Subseção de Araras da OAB/SP

**Art. 2º.** Para as representações constantes do artigo anterior, cada órgão representado deverá indicar um candidato titular e seu respectivo suplente.

**Art. 3º.** Para as representações do Poder Público será solicitado por ofício a indicação de titular e suplente conforme abaixo:

### **I – Representantes do Poder Público das seguintes Secretarias:**

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda
- c) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal as Saúde;
- d) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Educação;
- e) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Justiça;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- g) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Habitação;
- h) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de segurança Pública e defesa Civil;
- i) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal da Cultura

**Art. 4º.** Havendo representação ligada ao Conselho de Profissionais, Federação ou outros órgãos de Congregação a nível municipal, estes farão as indicações.

**Art. 5º.** Os conselheiros municipais do Conselho Municipal do Idoso serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Araras, após realização de eleição direta da **Sociedade Civil**, na Assembleia Eleitoral, que se realizara no dia **23 de Março de 2022, às 8h00**, na Casa dos Conselhos, no endereço da Rua Marechal Deodoro, 658, Centro, Araras/SP.

**Paragrafo Único.** Os indicados do **Poder Público** deverão estar presentes no mesmo dia estipulado no caput do artigo, no horário das 9h00 para eleição da Diretoria, conforme artigo 16.

**Art. 6º.** Somente poderá concorrer à função de Conselheiro, representando as instituições prestadoras de serviços às pessoas idosas, a entidade regularmente organizada, devidamente inscrita e em efetivo exercício.

**Art. 7º.** As funções de membros do Conselho municipal do Idoso não serão remuneradas e seu exercício será considerado de relevância público prestado ao Município.

**Art. 8º.** Nenhum Candidato a conselheiro poderá concorrer, simultaneamente, em mais de uma representação.

**Art. 9º.** A Comissão Eleitoral formada por três membros será indicada pelo Conselho Municipal na Reunião Ordinária do dia 23 de fevereiro de 2022 para conduzir o processo eleitoral.

**Paragrafo único.** Os membros da Comissão Eleitoral não possuem direito a votar e ser votado.

**Art. 10º.** A votação dos representantes da Sociedade Civil será por voto aberto entre seus pares e será considerado eleito como titular o candidato que obtiver a maioria simples dos votos válidos.

**Paragrafo único.** Em caso de empate, entre titulares, será eleito o candidato de maior idade.

**Art. 11º.** A divulgação do candidato, a votação e o resultado serão realizadas para cada representação na ordem constante do Art. 1º, inciso I. Encerrando-se o processo de eleição de uma representação, passa-se imediatamente para o processo da representação seguinte.

**Paragrafo Único.** Na hipótese de não haver candidatos para alguma representação, será convocada nova Assembleia, especificamente para este segmento, no menor prazo possível.

**Art. 12º.** Qualquer membro presente poderá propor impugnação do candidato que não satisfaça os requisitos descritos nesta Resolução, que será analisada pela Comissão Eleitoral. Não havendo impugnações, a Comissão Eleitoral, de imediato, homologará as candidaturas.

**Art. 13º.** As atribuições da Comissão Eleitoral e seus integrantes são: de fiscalização em todos os atos do processo eleitoral; do material de votação; dos atos de votar; da apuração; de impugnação e de recursos.

**Art.14º.** A ata do pleito eleitoral será lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, uma vez contados os votos.

**Art. 15º.** Encerrada a contagem dos votos a Comissão Eleitoral procederá à divulgação da votação dos eleitos titulares e respectivos suplentes.

**Art. 16 º.** Havendo numero de titulares para a nova composição presentes, em numero superior a 09 (nove) proceder-se-á á eleição da diretoria.

I – Presidente

II – Vice-Presidente

III – Primeiro Secretario

IV – Segundo Secretario

V – Tesoureiro